



ENSINO MÉDIO INTEGRADO E AÇÕES AFIRMATIVAS: O PERFIL RACIAL DISCENTE DO IFCE CAMPUS JAGUARIBE

Elimardo Cavalcante Bandeira¹
Instituto Federal do Ceará, Jaguaribe, CE, Brasil.

Domingos Juvenal Nogueira Diógenes²
Instituto Federal do Ceará, Jaguaribe, CE, Brasil.

Cristiane Sousa da Silva³
Instituto Federal do Ceará, Jaguaribe, CE, Brasil.

Resumo: O presente artigo tem como objetivo verificar o perfil racial discente antes e depois da implementação das bancas de heteroidentificação no ensino médio integrado do IFCE campus Jaguaribe. Realizamos o mapeamento de discentes que entraram por cotas para negros/as por meio de edital de ingresso no Ensino Médio de 2018 a 2020. Desta forma, podemos considerar que o perfil racial discente do IFCE Jaguaribe deixou de ser uma ampla maioria de estudantes oriundos das vagas destinadas à ampla concorrência, onde se inclui os candidatos que realizaram o ensino fundamental em escolas privadas ou mesmo os provenientes de escolas públicas, mas que decidiram concorrer por ampla, e passou a ser uma instituição mais plural, possivelmente com estudantes que se reconhecem como os verdadeiros sujeitos de direito das políticas de ação afirmativa, se apropriando das mesmas.

Palavras-Chave: Perfil racial discente; Ação Afirmativa; Ensino Médio Integrado.

INTEGRATED HIGH SCHOOL AND AFFIRMATIVE ACTIONS: THE DISCENT PROFILE OF IFCE CAMPUS JAGUARIBE

Abstract: This article aims to verify the racial profile of students before and after the implementation of heteroidentification boards in the integrated high school of the IFCE

¹ Discente do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, bolsista PIBIC/FUNCAP, elimardo.cavalcante@gmail.com; ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3157-4245>

² Licenciado em História pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), técnico-administrativo do IFCE, membro do NEABI do campus do IFCE em Jaguaribe. Contato: domingos.juvenal@ifce.edu.br; <https://orcid.org/0000-0002-1618-2895>

³ Doutora em Educação pela Universidade Federal do Ceará, professora do IFCE campus Jaguaribe, responsável pela Coordenação de Acessibilidade e Diversidade Étnico-Racial da Pró-Reitoria de Extensão – CAD/PROEXT/IFCE, cristiane.silva@ifce.edu.br; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1598-8408>

campus Jaguaribe. We mapped students who entered for quotas for blacks by means of a notice of admission to high school from 2018 to 2020. Thus, we can consider that the racial profile of the IFCE Jaguaribe students is no longer the vast majority of students from the vacancies for wide competition, including candidates who have completed elementary education in private schools or even those from public schools, but who decided to apply for a wide variety, and became a more plural institution, possibly with students who recognize themselves as the true subjects of law of affirmative action policies, appropriating them.

Keywords: Student racial profile; Affirmative Action; Integrated High School.

ESCUELA SECUNDARIA INTEGRADA Y ACCIONES AFIRMATIVAS: EL PERFIL DISCENTE RACIAL DE IFCE CAMPUS JAGUARIBE

Resumen: Este artículo tiene como objetivo verificar el perfil racial de los estudiantes antes y después de la implementación de tableros de heteroidentificación en el bachillerato integrado del campus de IFCE Jaguaribe. Mapeamos a los estudiantes que ingresaron por cupos para negros mediante un aviso de ingreso al bachillerato de 2018 a 2020. Así, podemos considerar que el perfil racial de los estudiantes de IFCE Jaguaribe ya no es la gran mayoría de estudiantes de las vacantes destinadas a una competencia amplia, que incluye candidatos que completaron la escuela primaria en escuelas privadas o incluso de escuelas públicas, pero que decidieron postularse para una amplia, y se convirtieron en una institución más plural, posiblemente con estudiantes que se reconocen a sí mismos como los verdaderos sujetos de derecho. de políticas de acción afirmativa, apropiándose de ellas.

Palabras-clave: Perfil racial del estudiante; Acción afirmativa; Escuela secundaria integrada.

SECONDAIRE INTÉGRÉ ET ACTIONS AFFIRMATIVES: LE PROFIL RACIAL DISCENT DE L'IFCE CAMPUS JAGUARIBE

Résumé: Cet article vise à vérifier le profil racial des étudiants avant et après la mise en place de panneaux d'hétéroidentification dans le lycée intégré du campus IFCE Jaguaribe. Nous avons cartographié les étudiants qui sont entrés pour des quotas pour les noirs au moyen d'un avis d'admission au lycée de 2018 à 2020. Ainsi, on peut considérer que le profil racial des étudiants de l'IFCE Jaguaribe n'est plus la grande majorité des étudiants des postes vacants à destination à une large concurrence, qui comprend des candidats qui ont terminé l'école élémentaire dans des écoles privées ou même des écoles publiques, mais qui ont décidé de postuler pour une large et sont devenues une institution plus plurielle, éventuellement avec des étudiants qui se reconnaissent comme les véritables sujets de droit de politiques d'action positive, en les appropriant

Mots-clés: Profil racial des étudiants; Action positive; École secondaire intégrée.

INTRODUÇÃO



A discussão sobre cotas raciais na educação, enquanto política afirmativa, exige a ciência de que este assunto suscitará diversos questionamentos de diferentes pontos de vista. Logo, alguns se referem a um racismo às avessas, mesmo que sem coerência, ou mesmo à formação de uma elite negra e/ou indígena, porém o que sobressalta é a tentativa de perpetuar a ocupação e manutenção de lugares de poder, de lugares de fala, bem como de impedir que os reais interesses sejam conhecidos e percebidos.

Dessa maneira, as políticas afirmativas são percebidas como estratégias para ampliação e concolidação dos Direitos Humanos a que muitos povos, como os indígenas e os negros, não tiveram acesso por muito tempo e por diversas formas de submissão e de omissão. Contudo, no que diz respeito à educação, tais políticas representam a oportunidade de promover, fomentar e avançar para a igualdade, por isso abrem-se espaços para as políticas compensatórias.

Portanto, dentre os dispositivos legais que sustentam o sistema de reservas de vagas no ensino público, enquanto política afirmativa, cita-se a Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012 que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Em vista disso, a partir do processo seletivo 2013.1, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) passa a ofertar suas vagas para cursos de graduação e técnicos através desse sistema de cotas (CEARÁ, 2017), e regulamenta-o através da Resolução do Conselho Superior (CONSUP) do IFCE n.º 060, de 21 de novembro de 2012.

Ainda, ressalta-se que a legislação pertinente apresenta aspectos condicionantes das cotas, e que são seguidos pelo IFCE, tais como cursar integralmente o ensino fundamental em escola pública, ser oriundo de família com renda igual ou inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio) salário mínimo *per capita*, autodeclaração de preto, pardo ou indígena, e/ou ser pessoa com deficiência. Logo, o diálogo seguirá por uma análise teórica e terá abordagem quantitativa.

Destaca-se que, por se desdobrar em outros pré-requisitos, a política afirmativa de cotas raciais para ingresso no ensino superior e técnico públicos, resta por promover o cerceamento da população preta, parda e indígena tanto no que diz respeito às limitações de acesso ao ensino público, como à determinação dos lugares que estas populações devem ocupar na sociedade brasileira.



Diante disso, espera-se que tais políticas não esbarrem em entendimentos que estejam atrelados aos ideais racistas que, por sua vez, impeçam a consolidação de uma agenda de políticas educacionais afirmativas voltadas para o acesso democrático ao ensino público, bem como a permanência, de diversos grupos étnico-raciais do Brasil, na escola.

AS POLÍTICAS AFIRMATIVAS EM EDUCAÇÃO NO BRASIL.

Pereira (2003, p. 465), em seu artigo *Um raio em céu azul: reflexões sobre a política de cotas e a identidade nacional brasileira*, aborda: “[...] vale comparar a proposição de cotas para negros nas universidades brasileiras, como os aviões que vieram derrubar as nossas torres gêmeas: a inquebrantável harmonia/acomodação da democracia racial no Brasil”. Dessa forma, reflete-se sobre o mito da democracia racial que parte do entendimento de que os brasileiros têm uma identidade nacional idealizada, sob uma proposta elitista dominante e universalista, ou seja, niveladora e apagadora de identidades, e não reconhecadora das diferenças e suas relações.

Desse modo, perceber a formação do povo brasileiro a partir de uma ‘harmonia’ entre as raças é negar a diversidade de culturas e etnias, pois rotular todos a partir da miscigenação forçada de povos, de forma a homogeneizá-los, simplesmente, esconde a pluralidade de saberes e rejeita a trajetória histórica a que povos indígenas e africanos foram submetidos. Ainda, essa proposta homogênea não permite visualizar o racismo como um problema da sociedade na atualidade, mas como um simples resquício da colonização e da escravidão.

Entretanto, o professor e antropólogo Munanga (2010,p.35) nos diz: “Portanto, nós temos uma grande dificuldade, na sociedade brasileira, para entender e decodificar as manifestações de nosso racismo à brasileira porque esse racismo tem peculiaridades que diferenciam das outras manifestações de racismo nesses países aos quais me referi” quando ministrou a disciplina Introdução à Teoria Social e Relações Sociais no curso de Educação para as relações étnico-raciais, ofertado pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

Dessa forma, percebe-se, na fala do antropólogo, que o povo brasileiro ainda vive esse mito, como se, no Brasil, houvesse um convívio respeitoso das diferenças, das diversidades; que é a sustentação desse mito, porém sem aceitar tal diferença. Além



disso, esse entendimento encobre a ocorrência de preconceito e de práticas discriminatórias recorrentes nos setores da sociedade brasileira, o que justifica a surpresa de muitos setores da sociedade quando se trata de reservas de vagas para estas populações.

Ainda, diversos países, através de tratados internacionais, apontaram para a necessidade de desenvolver o Direito Internacional de Direitos Humanos, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, que foi marcado pela proteção geral aos indivíduos, tendo em vista o sentimento nazista de intolerância que estava direcionada para a destruição do outro. Porém, tal olhar se tornou incipiente e se fez necessária a especificação do sujeito de direitos, que passou a ser visto em sua particularidade e peculiaridade, exigindo olhares específicos e diferenciados.

Dessa maneira, corrobora-se com o entendimento de Piovesan (2005, p. 36): “Isto significa que a diferença não mais seria utilizada para a aniquilação de direitos, mas, ao revés, para a promoção de direitos”. Ademais, surgem estratégias para a ampliação dos Direitos Humanos, sob olhares repressivo-punitivo, apostando na repressão a todas as formas de discriminação, e promocional, direcionado para a promoção, fomento e avanço da igualdade. E entendendo que o combate à discriminação por si só não é suficiente. Desse modo, as estratégias sob o olhar promocional abrem espaços para as políticas compensatórias que aceleram a igualdade de oportunidades.

A Conferência de Durban, na África do Sul, em 2001, foi o marco na esfera jurídica para a população negra, que, dessa forma, impõe a inclusão de iniciativas concretas na política educacional e nas práticas escolares. Como resultado dessa nova atitude e postura política diante da questão racial, é aprovada a Lei nº 10.639/03,⁴ sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e em 25 de abril de 2012, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu a política de cotas como um direito constitucional nas universidades – uma grande vitória das populações negra e indígenas.

Outrossim, as políticas afirmativas versam sobre ações políticas dirigidas à correção de desigualdades raciais e sociais, e estão orientadas para oferta de tratamento diferenciado com vistas a corrigir desvantagens criadas e mantidas pela estrutura social

⁴ A Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, torna obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio das escolas públicas e privadas da Educação Básica.

excludente e discriminatória, logo, elas se dividem em políticas de reparação e políticas de valorização e reconhecimento.

Em vista disso, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais (2004), apontam que a Política de Ação Afirmativa divide-se em política de reparação e política de reconhecimento de maneira que a primeira é voltada para oferecer garantias à população negra no tocante ao ingresso, permanência e sucesso na educação escolar, de valorização do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro, de aquisição das competências e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade nos estudos, de condições para alcançar todos os requisitos tendo em vista a conclusão de cada um dos níveis de ensino, bem como para atuar como cidadãos responsáveis e participantes

Já a segunda, a política de reconhecimento visa atender a demanda da Lei 10.639/03 que trata da obrigatoriedade do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira na Educação Básica e no Ensino Superior. Logo, essa Lei não é apenas instrumento de orientação para o combate à discriminação, mas no sentido de que reconhece a escola como lugar da formação de cidadãos e afirma a relevância de promover a valorização das diversas matrizes culturais que fizeram do Brasil o país rico, múltiplo e plural que é.

Por Ação Afirmativa, segundo Piovan (2005, p.39), entende-se como “medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis”. No entanto, as políticas de ações afirmativas não refere-se apenas à população negra, como é desconhecido por muitos, mas para toda parcela da sociedade que não possui a igualdade de oportunidades e acesso aos mais diversos setores quer seja na educação, no mercado de trabalho, na política entre outros.

Todavia, a experiência mais antiga com ação afirmativa vem da Índia que em 1950 incorporou na sua Constituição os grupos marginalizados nos sistemas de castas. Ainda, outro país que adotou medidas similares em relação a população negra foram os Estados Unidos, a partir do movimento de direitos civis em 1964 e ganha força nas décadas de 1970 e 1980, assim como a África do Sul, em face, a reparação do *apartheid*, adota dispositivos legais de ação afirmativa. Dentre outros exemplos cita-se:



Canadá, Malásia, Colômbia, Irlanda do Norte, dentre outros (DAFLON E FERES JR, 2013).

Todavia, é importante a compreensão, e os dados mostram isso, que a desvantagem da população negra em relação às admissões no mercado de trabalho, nos cargos públicos, no ensino superior ou em outras áreas, é consequência de uma situação histórica de desigualdade de oportunidade vivenciada pelo povo negro. Desse modo, o passado escravagista ainda nos diz qual o lugar que esta população deve ocupar nessa sociedade, pois são renegados a ocupar subposições em todos os âmbitos.

Ainda, mesmo diante de muitos avanços e lutas em prol de uma igualdade de oportunidade, de ressignificar nossa história e cultura, por que a Lei nº 10.639/03 não teve sua eficiência? Quantos professores(as) negros(as) você teve em sua graduação? Quantos professores(as) negros(as) estavam em sua banca de concurso? Quanto tempo a população negra deve esperar pela igualdade de oportunidade de acesso, permanência e conclusão de um curso superior? São inquietações que reverberam as profundas desigualdades de oportunidades entre negros/as e brancos/as que é o âmago de uma sociedade alicerçada no racismo e no mito da democracia racial.

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, foi promulgada no País, representando um marco na definição de parâmetros inclusivos para o acesso às instituições de ensino superior (IES) públicas federais e aos institutos federais de ensino técnico de nível médio vinculados ao Ministério da Educação (MEC). No mesmo ano, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, regulamentou a assim conhecida Lei de Cotas, especificando com mais detalhes a reserva e o preenchimento de vagas nessas instituições.

Entretanto, é preciso destacar que antes da institucionalização da Lei de Cotas, as universidades públicas do Estado do Rio de Janeiro, a saber: UERJ, UENF e UEZO foram as pioneiras na adoção de políticas de ação afirmativa, mas especificamente cotas raciais pela Lei Estadual nº 3524/2000. Seguiu esse mesmo caminho a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) com deliberação do conselho universitário.

Como afirmam, Daflon e Feres Jr (2013) entre 2002 e 2007, as universidades estaduais protagonizaram a adoção de ações afirmativas, criação, expansão e interiorização de universidades federais e estaduais, permitiu diminuir o abismo educacional entre negros e não negros, a partir da democratização do acesso ao ensino



superior, no entanto, necessita-se repensar a permanência o sucesso desses estudantes cotistas.

COTAS PARA O ENSINO MÉDIO INTEGRADO NO IFCE

A Lei n.º 12.711/2012 dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, logo, trata-se de um dispositivo legal que representa uma ação afirmativa com o objetivo de promover o acesso ao ensino público, na administração pública federal. Dessa forma, determina o percentual que deve ser ocupado por estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, bem como o ensino fundamental, por estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, por estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, e por pessoas com deficiência.

No entanto, para o objeto de análise desse estudo, aborda-se o artigo:

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (BRASIL, 2012b).

À vista disso, o IFCE passa a ofertar suas vagas para cursos de graduação e técnicos por meio do sistema de cotas a partir do processo seletivo 2013.1 (CEARÁ, 2017), conforme informação constante no sítio eletrônico da Instituição, e tem sua implementação regulamentada pela Resolução do CONSUP do IFCE n.º 060/2012. Dessa forma, considerando o texto da Resolução, o sistema de cotas no IFCE ocorre dividido em duas colunas: 50% (cinquenta por cento) das vagas são destinadas para a ampla concorrência e os outros 50% (cinquenta por cento) são destinadas para estudantes oriundos de escolas públicas.

O IFCE campus Jaguaribe começou a ofertar o médio integrado no ano de 2018 com o curso técnico em eletromecânica. Nesse enquadramento, e analisando o edital do processo seletivo 2018 de cursos técnicos para ingresso no ensino médio integrado do IFCE, apresenta-se um sistema de cotas com 4 (quatro) modalidades de reservas de vagas de acordo com a tabela 1, além das vagas para a ampla concorrência.

**Tabela 1:** Categorias disponíveis para os candidatos PPI

Fonte: Edital IFCE Jaguaribe 2018

TOTAL DE VAGAS	
50% AMPLA CONCORRÊNCIA	50% COTAS SOCIAIS
RESERVA DE VAGAS	
	Nº DE VAGAS
Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que independentemente da renda tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (L6)	5
Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (L2)	5
Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que independentemente da renda tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (L5)	2
Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (L1)	2

Encontra-se dados de que ingressaram 22 (vinte e dois) estudantes na primeira chamada. Desses, 17 (dezessete) entraram por ampla concorrência e 5 (cinco) por cotas, no entanto, apenas 3 (três) ingressaram nas vagas destinadas aos pretos, pardos e indígenas de um total de 14 (quatorze) vagas para cotista. Sendo assim, os ingressantes PPI preencheram apenas 21,4% do percentual destinado a esse grupo, ficando vago aproximadamente 78%.

Evidencia-se então, que não é necessário apenas se autodeclarar PPI, mas ter feito integralmente o ensino fundamental em escola pública. Além disso, em L2, apenas candidatos com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo conseguem ingressar. Com isso, é perceptível que a fragmentação das vagas destinadas a pretos, pardos e indígenas acabam excluindo estudantes negros não oriundos de escolas públicas e também, devido ao baixo número de vagas por modalidade, gera-se uma insegurança nos candidatos, fazendo com que os mesmos acabem optando pela ampla concorrência.

Além disso, a própria Lei n.º 12.711/2012 apresenta que metade das reservas de vagas destinadas a estudantes oriundos de escolas públicas devem ser ocupadas por candidatos pretos, pardos e indígenas que comprovem renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, dessa maneira, percebe-se mais uma vez o aspecto condicionante das cotas, posto que supõe o reconhecimento neste grupo a partir da integração a famílias nesta faixa de renda. Isto posto, nota-se que a participação dessa

população está limitada ao critério renda. Entretanto, a outra metade pode concorrer sem precisar comprovar a renda familiar, porém, nenhuma delas escapam de serem obrigatoriamente oriundos de escola pública, mesmo que sejam metade do total geral de vagas.

Diante disso, o cálculo das reservas de vagas prossegue em observância à Portaria do Ministério da Educação (MEC) n.º 18 de 11 de outubro de 2012 que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei n.º 12.711/2012, e o Decreto n.º 7.824⁵, de 11 de outubro de 2012, mediante os artigos 10 e 11 do documento ministerial.

Porém, no que diz respeito ao caráter assimilacionista e condicionante que permeiam as cotas, destacam-se:

L10 - Candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei n.º 12.711/2012).

[...]

L14 - Candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa n.º 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei n.º 12.711/2012) (CEARÁ, 2018a).

De certa forma, Vera Maria Candau (2003), em seu texto *Multiculturalismo e educação: desafios para a prática pedagógica*, abordou o multiculturalismo na escola, entretanto, o entendimento de uma política assimilacionista possibilita desvendar as duas reservas de vagas supracitadas, posto que limitam que a participação nas determinadas cotas se devem aos candidatos que além de deficientes necessitam de autodeclaração como pretos, pardos ou indígenas, ou vice e versa.

Portanto, a autora completa: “[...] No caso da educação, promove-se uma política de universalização da escolarização, todos/as são chamados a participar do sistema escolar, mas sem que se coloque em questão o caráter monocultural e homogeneizador presente na sua dinâmica, [...]” (CANDAU, 2013, p. 21) (Grifo nosso).

⁵ Regulamenta a Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012.

No entanto, o que é discutido aqui não é a legitimidade da reserva de vagas ou sua viabilidade, mas sim a maneira como são conduzidas tais ocupações, ou seja, seus aspectos condicionantes, que de tanto se desdobram em outros pré-requisitos, terminam por promover o cerceamento da população preta, parda e indígena no que diz respeito ao acesso ao ensino superior público, bem como a determinar os lugares que esta população deve ocupar na sociedade brasileira.

QUEM SÃO OS COTISTAS NO IFCE CAMPUS JAGUARIBE?

Diante da análise da tabela 2, podemos perceber algumas mudanças no perfil racial discente ao longo desses três anos de implantação do ensino médio integrado no IFCE campus Jaguaribe. No ano de 2018, onde ainda não havia procedimento para aferição da veracidade da autodeclaração, os ingressantes por ampla concorrência correspondiam a 77,27%, enquanto que os candidatos que entraram por cotas representavam 22,72% do total de vagas.

No entanto, os alunos que optaram por concorrer às vagas de pretos, pardos e indígenas, correspondiam a apenas 13,63%. Portanto, pode se levantar duas hipóteses acerca desse baixo percentual de ingressantes PPI, nas vagas destinadas a estes, no ano de 2018, a saber, a primeira presume que realmente poucos estudantes negros ingressaram no IFCE campus Jaguaribe no referido ano. Enquanto a segunda, sugere que alguns estudantes PPI optaram por candidatar-se nas vagas direcionadas a ampla concorrência.

Tabela 2: Dados dos ingressantes no IFCE Jaguaribe de 2018 a 2020

Ano	Total	Ingressantes por cotas gerais	Ingressantes autodeclarados PPI	Ampla concorrência	Bancas de heteroidentificação
2018	22 (100%)	5 (22,72%)	3 (13,63%)	17 (77,27%)	Não
2019	28 (100%)	11 (39,2%)	8 (28,5%)	17 (60,7%)	Não
2020	89 (100%)	40 (45%)	30 (33,7%)	49 (55%)	Sim

Fonte: Autores, 2021.



A primeira hipótese, pode ter relação com uma realidade cruel em nossa sociedade. A desigualdade social no Brasil acomete majoritariamente a população negra. Desse modo, muitos jovens pretos e pardos necessitam conciliar os estudos com o trabalho. Sendo assim, estes alunos podem desconsiderar uma escola que funcione em tempo integral, como o IFCE, optando por uma que atue em apenas um período, possibilitando esse jovem de trabalhar no outro. Corroborando com isso, o jornal folha de São Paulo, apresenta uma pesquisa realizada pelo IBGE no ano de 2020, onde aponta que 71,7% dos jovens que abandonam a escola no Brasil são negros, e a maioria desses, declara ter deixado a escola para trabalhar.

A segunda hipótese respalda-se no fato de muitos estudantes, não terem sido educados para as relações étnico raciais, uma realidade vigente até então no Brasil. Com isso, ao se deparar com um processo seletivo onde há a necessidade de apontar a sua pertença racial, muitos não sabem a que grupo étnico se insere, principalmente os fenotipicamente pardos. Desse modo, inúmeros alunos lidos socialmente como negros, preferem optar pelas vagas destinadas a ampla concorrência. Além disso, o fato de haverem poucas vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas, pode deixar o estudante mais inseguro em relação a uma não classificação dentro do número de vagas.

Entretanto, como pode ser observado ainda na tabela 2, no ano de 2019 houve um aumento de estudantes autodeclarados preto, pardo e/ou indígenas. É importante mencionar que nesse ano ainda não havia sido instituídas as bancas de heteroidentificação. No referido ano, 60,7% dos candidatos ingressaram por ampla concorrência e 39,2% por cotas. Desses 39,2% de cotistas, 28,5% eram autodeclarados pretos, pardos e/ou indígenas. Ou seja, houve um aumento aproximado de 18% no percentual de candidatos que optaram por cotas em relação ao ano anterior. Assim como, percebe-se um acréscimo aproximado dos 15% no percentual de ingressantes autodeclarados PPI em comparação com 2018.

Ainda de acordo com a tabela 2, no ano 2020, houve um aumento significativo para reserva de vagas, visto a implementação de novos cursos técnicos, sendo eles, automação industrial e informática para internet. Ao todo, ingressaram 89 (oitenta e nove) alunos, sendo 49 (quarenta e nove) por ampla concorrência e 40 (quarenta) por cotas. Ademais, a entrada de cotistas no ensino médio do IFCE campus Jaguaribe continuou e se expandiu ainda mais no ano de 2020.



Ainda, o percentual de estudantes oriundos das cotas foi aproximadamente 45%, enquanto, ingressaram por ampla concorrência 55%. Mediante o exposto, percebemos o cumprimento da Lei 12.711/2012, visto que os ingressantes pela ação afirmativa já correspondem quase aos 50% estabelecido pela Lei. Se compararmos esse dado com os referentes à 2018, observamos que houve um aumento de aproximadamente 23% no percentual de candidatos optantes por concorrer nas vagas reservadas às diferentes modalidades de cotas.

Além disso, no ano de 2020, foram implementadas no IFCE Jaguaribe as bancas de heteroidentificação, para aferição dos candidatos que se autodeclararam pretos e pardos. Contudo, percebemos que a crescente no percentual de estudantes optantes pelas vagas reservadas a PPI continuou ampliando, passando a ser aproximadamente 33,7% no ano de 2020. Afins comparativos, percebemos que houve um aumento de aproximadamente 20% no percentual de estudantes negros ingressantes no campus em relação a 2018.

Diante do exposto, percebemos uma verdadeira efetivação da política de cotas no IFCE Jaguaribe. Por fim, os 33% de estudantes pretos, pardos e indígenas que ingressaram no ano de 2020, correspondem a 1/3, em outras palavras, um em cada três estudantes que entraram no IFCE Jaguaribe em 2020 eram PPI, tornando-se notório o enegrecimento do campus e a relevância da Lei 12.711/2012.

Um fator que pode ter contribuído para tal foram as ações do Núcleo de Estudos Afro-brasileiro e Indígena (NEABI) do campus Jaguaribe nas escolas municipais. O núcleo atuava semanalmente com o projeto Identidade Negra em duas das mais importantes escolas jaguaribanas. O projeto mencionado, iniciou-se a partir de observações feitas por um funcionário de uma das escolas, onde identificou a manifestação de atos racistas por parte de alguns alunos.

Com isso, semanalmente integrantes do NEABI/IFCE iam as escolas e levavam temáticas diversas relacionadas a educação das relações étnico-raciais, temas como: cultura negra, negros e negras na ciência, religiões de matriz africana, negros e negras na universidade, entre outros. Primeiro era feito uma explanação teórica sobre o tema e depois em um outro momento seria feito uma parte prática, por meio de oficinas pedagógicas antirracistas, sobre a mesma temática. Esse projeto aproximou os alunos

das duas escolas com IFCE campus Jaguaribe, sobretudo os estudantes negros que era quem mais se identificavam com o projeto.

Contudo, o aumento de estudantes pretos, pardos e indígenas que vem sendo observado nas instituições federais após a implementação da lei 12.711/2012, é favorável não apenas para os discentes, bem como para as instituições e a sociedade em geral. A diversidade de gênero, cor, crenças, entre outras, nos espaços de poder é vantajosa a todos, pois amplificam-se saberes e diminuem as desigualdades sociais (TAVARES JR, 2018).

PERFIL RACIAL DISCENTE PÓS BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. O QUE MUDOU?

Como uma forma de complementar a autodeclaração e de combate à fraude surge a banca de heteroidentificação nos concursos públicos regulamentada pela Normativa nº 04 de 6 de abril de 2018, pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG). Uma das finalidades da normativa seria dirimir as fraudes e os processos judiciais questionando os resultados das Comissões já existentes. Outra finalidade seria garantir que todos os candidatos que se declarem como negros sejam submetidos a procedimentos similares, trazendo previsibilidade e segurança.

Diante desse problema, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), ligada ao Ministério Público Federal, requisitou às Universidades e Institutos Federais informações sobre os meios utilizados por estas instituições para a verificação da autenticidade das auto declarações feitas pelos estudantes que tentam ingressar nos cursos por meio de cotas raciais, adequando a Normativa 04/18 para as instituições de ensino. A Portaria Normativa nº 4 de seis de abril de 2018, institui as Comissões de Heteroidentificação com o objetivo de coibir os inúmeros casos de fraudes no ingresso às universidades por estudantes não negros que se autodeclaram como tal.

Dessarte, faz-se necessário provocar as Instituições de ensino e as que legislam para que a ocupação dessas vagas seja realizada de forma justa e legal. Por isso, mecanismos eficientes de controle institucional podem ser considerados como o caminho para alcançar tal eficácia, quais sejam as Comissões Institucionais de



Heteroidentificação que têm o objetivo de evitar fraudes nas ocupações das reservas de vagas.

Haja vista, reforça-se o posicionamento do STF:

“V - Metodologia de seleção diferenciada **pode perfeitamente levar em consideração critérios étnico-raciais** ou socioeconômicos, de modo a assegurar que a comunidade acadêmica e a própria sociedade sejam beneficiadas pelo pluralismo de ideias, de resto, um dos fundamentos do Estado brasileiro, conforme dispõe o art. 1º, V, da Constituição” (BRASIL, 2012a, p. 3) (Grifo nosso).

Em vista disso, Procuradoria da República no Estado do Ceará (PR-CE) recomendou ao IFCE, através do Ofício n.º 5.747/2018/GAB/FANL/PR-CE, de 23/07/2018 que tomasse providências no que diz respeito ao controle prévio de aferição dos requisitos para o ingresso no ensino superior por meio das cotas raciais reservadas, prevendo, no edital do certame, detalhamento por que forma ocorrerá tal aferição, e adoção prioritária do critério do fenótipo (CEARÁ, 2018b). Portanto, as instituições de ensino são convidadas a implementarem procedimentos eficazes de controle de possíveis fraudes nas ocupações de reservas de vagas. E após ampla discussão no ano de 2019, foi aprovado o em 07 de outubro de 2019, o regulamento nº87 que versa sobre as ações de heteroidentificação no IFCE.

A primeira aferição das bancas de Heteroidentificação aconteceu no início de 2020 sendo interrompido em seguida por conta da pandemia. Analisamos, de acordo com a tabela 3, os primeiros dados da banca de heteroidentificação do campus Jaguaribe.

Tabela 3 . Dados da Banca de Heteroidentificação campus Jaguaribe.

Total de candidatos autodeclarados PPI	Deferidos	Indeferidos	Ausentes	Total de candidatos que passaram por aferição
41 (100%)	25 (60,9%)	5 (12,1%)	11 (26,8%)	30 (73,1%)

Fonte: Autores, 2021

A tabela acima nos faz refletir sobre a importância da verificação das autodeclarações, no total se inscreveram 41(quarenta e um) para cotas reservadas a pretos, pardos e indígenas, buscando preencher as 39 (trinta e nove) vagas reservadas a estes no processo seletivo, porém, 11 (onze) não compareceram para aferição, e 5



(cinco) candidatos foram indeferidos, sendo deferido 25 (vinte e cinco) candidatos. Ou seja, 73,1% dos candidatos ocuparam as vagas de cotas reservadas para pretos e pardos.

Nota-se destaque para um percentual de 26,8% de ausentes que foi maior do que o número de indeferidos que somou 12,1%. O que nos leva a pensar nas bancas de heteroidentificação como um importante instrumento para dirimir as fraudes e na própria autoexclusão do candidato do processo como nos mostrou o alto número de ausentes no processo seletivo. Sendo que essas ausências não são revertidas para novas vagas, o que impede que outros candidatos pretos e pardos concorram as mesmas.

É importante evidenciar que as bancas de Heteroidentificação foram uma demanda necessária para impedir as fraudes e garantir que a referida ação afirmativa seja direcionada aos seus sujeitos de direito. Atuam de modo coerente e significativo na garantia que essa ação afirmativa seja acessada por quem de fato têm o direito a cotas raciais. São estes os estudantes pretos e pardos. Aqui vale ressaltar, que a heteroidentificação se refere à identificação racial realizada por outra pessoa. Assim, é como o candidato (a), é visto por aquele que o avalia. Quais são os traços que nos identificam como negros e negras no país? Levam-se em consideração características tais como a cor da pele, textura do cabelo, nariz e boca, entre outros.

Não se atém a heteroidentificação aos aspectos da descendência tais como mães, pais, avós dentre outros. O 2º capítulo da Portaria Normativa nº 4/2018, estabelece que:

§ 2º - Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Conforme destaca Dias (2018), a orientação para as comissões de heteroidentificação é analisar o presente e não o passado (estrategicamente direciona as comissões a combaterem às fraudes). Na heteroidentificação racial cabe a leitura que é feita no cotidiano sobre os corpos negros transeuntes; como são vistos e lidos socialmente.

O perfil racial discente do IFCE campus Jaguaribe pós banca de heteroidentificação mudou e foi uma mudança positiva, enegrecendo o corpo discente do ensino médio integrado. Em três anos de existência do ensino médio no IFCE campus Jaguaribe, 2020 foi marcado pelo maior número de ingressos por cotas em



comparação aos anos anteriores, o que significa uma escola mais diversa, plural e que almeja a erradicação do racismo na educação possibilitando a igualdade de oportunidade nos espaços escolares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dinâmica das relações raciais, estruturada no Brasil, evidencia a segregação ancorada em preconceitos e estereótipos disseminados e fortalecidos pelas instituições, dentre elas a escola. Portanto, anseia-se por uma política educacional antirracista, orientada para a valorização da diversidade e o respeito às diferenças, e tais políticas não podem esbarrar em ideias atreladas às ideologias racistas que, por sua vez, impedem a elaboração de uma agenda de políticas educacionais afirmativas voltadas para o acesso democrático ao ensino público, bem como a permanência, da diversidade étnico-racial do Brasil, na escola.

Isto posto, há que se mencionar que as Instituições de ensino estão sendo povoadas por jovens e adultos das populações pretas, pardas e indígenas. Desta forma, podemos considerar que o perfil racial discente do IFCE Jaguaribe deixou de ser uma ampla maioria de estudantes oriundos das vagas destinadas à ampla concorrência, onde se inclui os candidatos que realizaram o ensino fundamental em escolas privadas ou mesmo os provenientes de escolas públicas, mas que decidiram concorrer por ampla, e passou a ser uma instituição mais plural, possivelmente com estudantes que se reconhecem como os verdadeiros sujeitos de direito das políticas de ação afirmativa, se apropriando das mesmas.

Mesmo com a Lei 12.711/12, a desigualdade na educação e em outros campos ainda permanece entre negros e não negros. Vale a pena destacar, que a autodeclaração como preto ou pardo para acessar o sistema de reserva de vagas, em sua maioria, nada tem a ver com militância política, e até mesmo com conhecimento sobre as questões raciais no Brasil, seus problemas e contradições, pois estamos falando da garantia de direito da população negra que é reflexo da dívida histórica do Estado em razão do passado escravista brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



BRASIL. *Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012*. Brasília, DF, 2012b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112711.htm> Acesso em: 13 jul. 2018.

_____. Ministério dos Direitos Humanos. *Ações afirmativas: Educação*. Brasília, DF: SEPPIR/MDH. Publicado: 16 jun. 2015. Última modificação: 14 ago. 2017. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/assuntos/educacao>> Acesso em: 13 jul. 2018.

_____. *Portaria Normativa n.º 18, de 11 de outubro de 2012*. Diário Oficial da União. Imprensa Nacional. Brasília, DF:IN, 15 out. 2012c, n.º 199, seção 1, p. 16-18. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=16&data=15/10/2012>> Acesso em: 2 set. 2018.

_____. Presidência da República. Ministério da Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. CNE/CP n.º 03/042012, 10 de março de 2004.

CANDAU, V. M. *Multiculturalismo e educação: desafios para a prática pedagógica*. In: MOREIRA, A. F. B. CANDAU, V. M. *Multiculturalismo: diferenças culturais e práticas pedagógicas*. 10. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p. 13-66.

CEARÁ. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. Pró-reitoria de Ensino. Edital n.º 02-GR-2018, de 11 de janeiro de 2018. *Processo Seletivo – IFCE/SISU 2018-1*. Fortaleza, CE, 2018a. Disponível em: <<https://ifce.edu.br/aceso-rapido/concursos-publicos/editais/ensino/enem-sisu/2018/processo-seletivo-sisu-2018.1>> Acesso em: 22 jul. 2018.

_____. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. *Plataforma IFCE em Números*. Fortaleza, CE: PROEN/IFCE. Dados atualizados em 02/08/2018 20:15:54. Disponível em: <<http://ifceemnumeros.ifce.edu.br/>> Acesso em 5 ago. 2018.

_____. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. *Conselho Superior. Resolução n.º 060 de 21, de novembro de 2012*. Fortaleza, CE, 2012. Disponível em: <https://ifce.edu.br/instituto/documentos-institucionais/resolucoes/2012/resoluo_n_60-2012.pdf/view> Acesso em: 15 jul. 2018.

_____. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. *Pró-reitoria de Ensino. Sisu*. Fortaleza, CE. Publicado em 5 jan. 2016. Última modificação: 4 ago. 2017. Disponível em: <<https://ifce.edu.br/proen/sisu>> Acesso em: 15 jul. 2018.

_____. Ministério Público Federal. *Procuradoria da República no Estado do Ceará. Ofício n.º 5747/2018/GAB/FANL/PR-CE, de 23 de julho de 2018*. Recomendação n.º 63/2018. Fortaleza, CE, 2018b.

DAFLON, Verônica; FERES JR, João. *O impacto da Lei n.º 12.711 sobre as universidades federais*. Levantamento das políticas de ação afirmativa (GEMAA), IESP-UERJ, pp 1-34, 2013. PEREIRA, A. M. Um raio em céu azul: reflexões sobre a política de cotas e a identidade nacional brasileira. *Estudos Afro-Asiáticos*. Rio de Janeiro, Ano 25, n.º 3, 2003, p. 463-482. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-546X2003000300004&lng=en&nrm=iso> Acesso em: 9 jun. 2018.



PIOVESAN, F. *Ações afirmativas sob a perspectiva dos direitos humanos*. In: BRASIL, Ministério da Educação. *Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas*. Brasília, DF: SECAD/MEC, 2005, p. 33-43. Disponível em: <http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes_afirm_combate_racismo_america_s.pdf> Acesso em: 9 jun. 2018.

TEORIAS SOCIAIS e relações raciais. Ministrante: Kabengele Munanga. *Introdução à Teoria Social e Relações Sociais*. Curso de Educação para as Relações Étnico-raciais. Programa de Educação sobre o negro na sociedade brasileira (PENESB). Universidade Federal Fluminense. 2010. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=7FxJOLf6HCA&t=474s>> Acesso em: 15 jan. 2018.

TAVARES JR, Paulo Roberto Faber. *ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO EM INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO (IFS)*. Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos, p. 251, 2018.

Recebido em: 01/04/2021

Aprovado em: 28/04/2021